



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 593/77

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A CONSTITUIR A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA - COMDESSERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista sob a denominação de "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA - COMDESSERRA" - com sede, foro e domicílio legal no Município da Serra, Estado do Espírito Santo que se regerá pela legislação federal aplicável às sociedades por ações de capital autorizado por esta lei, sua regulamentação e pelos estatutos sociais que forem aprovados.

Art. 2º - São objetivos da "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA - COMDESSERRA":

I - Criar novas fontes de renda e emprego, fomentando, organizando e supervisionando atividades econômicas de interesses do Município, mediante a execução de estudos e pesquisas, programas de assistência técnica e pré-inversões em geral, com ou sem fomento.

II - Formular e supervisionar a implementação de uma estratégia de desenvolvimento integrado municipal de modo a estimular uma expansão equilibrada e racional da comunidade do Município da Serra, integrando-a economicamente na Micro-Região da Capital do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Proceder à urbanização de áreas do domínio municipal ou que a ele se venham incorporar com vistas ao seu melhor aproveitamento sócio-econômico.

IV - Realizar a comercialização de áreas urbanizadas, resguardados os interesses do Poder Público quanto às áreas reservadas a edifícios públicos ou de interesse da coletividade.

V - Contratar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, empréstimos ou gestão de recursos oriundos de programas de ajuda, cooperação ou de qualquer outra natureza, celebrando os ajustes, acordos, contratos e convênios necessários à consecução de seus objetivos sociais.

VI - Promover a execução de estudos, pesquisas, programas de assistência técnica e pré-inversões em geral, objetivando estímulo ao artesanato e às atividades de turismo no âmbito municipal.

Art. 3º - O capital social autorizado da COMDESSERRA é de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em quinze mil (15.000) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma com direito a voto, devendo o Município da Serra subscrever, pelo menos, 51% do capital social, mantendo nos aumentos subsequentes, no mínimo, a mesma porcentagem.

Art. 4º - Fica instituído por esta lei o "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (FUNDES)", destinado a financiar programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Município da Serra.

Parágrafo Único - Constituem recursos do "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (FUNDES)" :

I - Transferência de recursos orçamentários;

a) - Valor até 30% (trinta por cento) das parcelas que



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que cabem ao Município, decorrente do produto da arrecadação do "Imposto de Circulação de Mercadorias", na forma da legislação própria;

II - Recursos obtidos de instituições financeiras ou outras entidades;

III - Contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

IV - Recursos de outras fontes

Art. 5º - A gestão dos recursos do "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (FUNDES)" ficará a cargo da "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA - COMDESSERRA".

Parágrafo Único - Dos recursos confiados à administração da COMDESSERRA, poderão ser empregados até 10% a fundo perdido, na realização de estudos e pesquisas, assistência técnica, formação e treinamento de pessoal e pró-inversões em geral, e, até 05% na administração da Companhia, ressalvada a destinação de parcelas diferentes, quando expressamente indicada no ato jurídico respectivo.

Art. 6º - Os programas de aplicação de recursos do FUNDES serão elaborados pela Superintendência da COMDESSERRA e submetidos à apreciação e aprovação do seu Conselho de Administração.

Art. 7º - "A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA SERRA - COMDESSERRA", terá a seguinte organização básica:

- a) - Assembléia Geral dos Acionistas;
- b) - Conselho de Administração;
- c) - Superintendência
- d) - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os Estatutos Sociais disciplinarão o processo de eleição do Conselho de Administração, Superintendência e Conselho Fiscal, observada a legislação pertinente, assim, como a fixação das atribuições dos órgãos e a remuneração dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os atos legais necessários à participação financeira do Município da Serra na constituição da COMDESSERRA e do FUNDESS.

Parágrafo Único - Fica também, o Poder Executivo autorizado a integralizar parte de seu capital na empresa pela transferência de bens públicos, observadas as prescrições legais vigentes.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante necessário a atender neste exercício financeiro às despesas relativas à integralização da parcela correspondente a sua participação na sociedade.

Parágrafo Único - Nos orçamentos futuros da Prefeitura Municipal da Serra, o Poder Executivo fará constar os valores financeiros adequados ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, a título de subvenção econômica, no corrente exercício, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Esta subvenção econômica será elevada nos exercícios financeiros seguintes, até o ano de 1930, para valores equivalentes a 150 vezes o valor de referência para sub-região de Vitória, conforme índices conhecidos pela legislação federal pertinente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 15 de outubro de 1977

João Maria Ribeiro
JOÃO MARIA RIBEIRO, Prefeito Municipal
- PRAEITO MUNICIPAL -